



PORTARIA GR Nº 683-MR

Dispõe sobre horário especial de funcionamento da Universidade Federal do Maranhão, no período de **06 de janeiro a 28 de fevereiro de 2020**.

O REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais e estatutárias,

Considerando o Calendário Acadêmico 2019, que determina o início e o término do período letivo especial **2019.4, entre 06/01 a 29/02/2020**;

Considerando o Calendário Acadêmico 2020, que define o início do semestre letivo regular **2020.1, a partir de 02/03/2020**;

Considerando a racionalização de serviços em período de menor demanda, em razão da redução das atividades acadêmicas devido ao encerramento do período letivo regular;

Considerando a necessidade de manutenção em áreas da instituição, para otimização de sua estrutura física;

Considerando a segurança dos servidores, alunos e usuários da Instituição, no período letivo especial;

Considerando a economicidade do uso de recursos físicos e de pessoal, o que acarreta uma maior eficiência da administração pública e a redução de custos variáveis;

Considerando o disposto no **art. 207 da Constituição Federal, de 1988**; e

Considerando o que consta no **art. 5º do Decreto nº 1.590**, de 10 de agosto de 1995,

RESOLVE:

Art. 1º Estabelecer temporariamente horário especial de funcionamento para as unidades e órgãos da Universidade Federal do Maranhão, em todos os campus, no período compreendido entre **06 de janeiro a 28 de fevereiro de 2020**, das **8h às 14h**, ininterruptamente, nos termos da **Instrução Normativa nº 02, de 2018**, da Secretaria de Gestão de Pessoas, do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão.

Art. 2º Os órgãos e unidades deverão reorganizar e racionalizar suas atividades, de forma que não venham causar prejuízos a comunidade, ficando a compensação das horas não trabalhadas estabelecidas conforme jornada de trabalho especial, que compreenderá o período de **02 de março a 30 de abril de 2020**, observando o limite de horas não trabalhadas acumuladas no período mencionado no art. 1º desta Portaria.

Folha 1 de 3



§1º A compensação das horas não trabalhadas ocorrerá na forma de expediente interno, nos horários das **12h às 13h** ou **13h às 14h**, e das **18h às 19h**, mantendo o atendimento à comunidade nos horários regulares das **8h às 12h** e das **14h às 18h**.

§2º O servidor poderá compensar até duas horas diárias, devendo ser respeitado o intervalo mínimo de uma hora para o almoço.

Art. 3º O disposto nos arts. 1º e 2º desta Portaria não se aplica:

I - aos cursos que estão ofertando disciplinas e atividades acadêmicas no período letivo especial (2019.4), de 06 de janeiro a 29 de fevereiro, conforme a **Resolução nº 1814-CONSEPE**, 20 de dezembro de 2018;

II - aos setores que realizam atividades continuadas ou permanentes, incluindo as de segurança e manutenção predial, de tecnologia da informação e de comunicação, compreendendo o acesso remoto aos sistemas e serviços computacionais e de rede de funcionamento contínuo, bem como os serviços públicos de saúde prestados à comunidade pelos hospitais universitários e nas demais unidades onde tais serviços são oferecidos;

III - às atividades consideradas essenciais para o funcionamento da Universidade, a critério dos dirigentes das Unidades e dos Órgãos, sejam de caráter permanente, temporário ou eventual, incluídas atividades administrativas, atividades relacionadas ao processo de matrícula dos estudantes, concursos públicos previamente agendados, e atividades inadiáveis de pesquisa e extensão.

Art. 4º Ficam mantidos eventos já agendados e programados em todos os campus durante o período mencionado no art. 1º desta Portaria.

Art. 5º A critério dos dirigentes de órgãos e unidades, diante da necessidade de serviço, os servidores podem ser convocados para comparecer ou realizar atividades em horário de expediente regular ou fora da jornada estabelecida nesta Portaria.

Art. 6º Fica vedado o acesso aos campus desta Instituição, fora do horário especial de funcionamento, aos fornecedores de insumos para entrega de material e equipamentos, ressalvados os casos considerados de necessidade excepcional, a critério dos dirigentes de unidades e órgãos.

Art. 7º As diretorias das Unidades Acadêmicas deverão otimizar a utilização das salas de aula que forem necessárias às atividades letivas especiais, concentrando-as, com a finalidade de garantir a segurança das pessoas e a racionalização da utilização dos espaços físicos.

Art. 8º As atividades do período letivo especial 2019.4 na Cidade Universitária, desta Instituição, deverão ocorrer preferencialmente no Centro Pedagógico Paulo Freire.



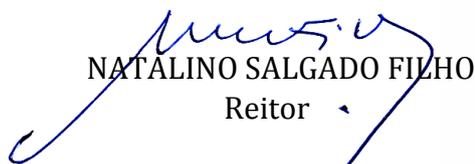
Parágrafo único. A Coordenação Administrativa, do Centro Pedagógico Paulo Freire, elaborará um quadro de ocupação de suas salas e dos laboratórios de acordo com as informações prestadas pelas Unidades Acadêmicas, localizadas na Cidade Universitária, devendo as salas de aula destas Unidades permanecerem fechadas sob controle de suas diretorias, no decorrer do período letivo especial.

Art. 9º No prazo de três dias úteis, a contar da data de vigência desta portaria, os dirigentes de unidades e órgãos enviarão ao Gabinete da Reitoria o relato, contendo justificativa de excepcionalidade que julguem necessária, prevista nesta Portaria, incluindo a necessidade de plantão de servidores fora do horário especial para atender a demandas administrativas essenciais.

Art. 10. Caberá à Pró-Reitoria de Planejamento, Gestão e Transparência, no prazo de 30 dias, após o final do período do horário especial de funcionamento, apresentar informações sobre os impactos decorrentes das medidas excepcionais estabelecidas nesta Portaria.

Art. 11. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Dê-se ciência. Publique-se. Cumpra-se.  
São Luís (MA), 20 de dezembro de 2019.

  
NATALINO SALGADO FILHO  
Reitor